



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3678 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autógrafo nº. 62/13, Projeto de Lei nº. 72/13, Vereador Bibi)

**Altera a redação do art. 1º da Lei 3169
de 29 de Dezembro de 2008.**

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei 3169, de 29 de Dezembro de 2008, que passa a figurar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, a “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS**”, a ser realizada na primeira semana do mês de Outubro”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de setembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.